

TERMO DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO Nº 023/2018

Termo de Numeração ao contrato de parceria que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e o **Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais**.

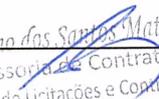
A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este TERMO DE NUMERAÇÃO que tem por objeto inserir ao **CONTRATO** aqui referido (**Processo Administrativo nº 264/1998**), o número de série que lhe foi atribuído pelo registro no livro próprio da PRJ/CESAMA, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo número é PRJ/CESAMA – **CONTRATO Nº 023/2018**, cujo objeto é a parceria entre as partes onde o **SESI/DRMG** colocará à disposição dos empregados da **CESAMA** e seus respectivos dependentes econômicos legais, o **Clube Juiz de Fora – Clube Campestre SESIMINAS - Nansen Araújo**, autorizado no processo supramencionado, pelo prazo de 12 (doze) meses (Vigência 26/02/2018 a 25/02/2019). Ratificam-se todas as cláusulas do contrato original (Contrato de Adesão nº 113.405) assinado pelas partes, não alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 06 de abril de 2018.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA

Testemunhas


Gluêco de Freitas
024716365-58


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

Nº do Pedido CRM: 57425
Nº 113405

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, doravante denominado **SESI/DRMG**, através de sua Unidade Operacional *Juiz de Fora - Clube Campestre SESIMINAS Nansen Araújo*, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.834/0031-43, com sede na Av. Eugênio do Nascimento, nº 201, Bairro Dom Bosco, na Cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representado por seu Procurador, Sr. José Antônio Bara Miguel, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA** (Pessoa Jurídica), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, com sede na AV BARAO DO RIO BRANCO, 1843, 9 10 11 ANDARES, na Cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representado(a) por seus Representantes, Sr. ANDRÉ BORGES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Pelo presente Contrato o **SESI/DRMG** colocará à disposição dos empregados do(a) **CONTRATANTE**, e respectivos dependentes econômicos legais, o Clube *Juiz de Fora - Clube Campestre SESIMINAS Nansen Araújo*, de sua propriedade, podendo também frequentar os clubes que fazem parte da REDE CLUBES SESI do Estado de Minas Gerais (Anexo – REDE CLUBES SESI) enquanto estiverem associados ao referido clube do **SESI/DRMG**.

- 1.1.1 Os referidos empregados e respectivos dependentes econômicos legais, que desejarem frequentar o espaço do **SESI/DRMG** disponibilizado, conforme item 1.1 supra, deverão estar relacionados na Ficha Cadastral Pessoa Jurídica (**Anexo II – Ficha Cadastral**), parte integrante do presente Contrato.
- 1.1.2 O(A) **CONTRATANTE** declara, por meio deste Contrato, concordar que o **SESI/DRMG** disponibilize aos seus empregados somente a modalidade conforme constante no **Anexo I**.
- 1.1.3 O **SESI/DRMG** poderá excluir da associação ao Clube especificamente um empregado do(a) **CONTRATANTE** e/ou seus dependentes, por motivo disciplinar ou incompatibilidade com o Regulamento da REDE CLUBES SESI e Regimento da Unidade, sem rescisão deste contrato, perdendo o excluído todos os direitos relativos a essa associação.
- 1.1.4 A REDE CLUBES SESI poderá sofrer alterações com a inserção ou exclusão de clubes de sua Relação (Anexo – REDE CLUBES SESI), sem a necessidade de alteração deste Contrato. O **CONTRATANTE** poderá retirar na Secretaria do Clube, a qualquer tempo, a Relação de Clubes SESI/DRMG atualizada.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Outras Avenças

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses, sendo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/02/2018, extinguindo-se automaticamente em 25/02/2019, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 2.2 O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza em comunicar aos seus empregados e respectivos dependentes que desejarem frequentar o espaço do **SESI/DRMG** mencionado acima, que existe obrigatoriedade em permanecerem associados ao mesmo pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2.1 Caso o empregado solicite ao(à) **CONTRATANTE** que informe ao **SESI/DRMG** a sua exclusão da associação ao clube antes de completar o prazo de 12 (meses) meses, o mesmo deverá pagar uma multa rescisória no valor referente ao percentual de 2% (Dois) do valor individual que faltar para completar os 12 (doze) meses regulamentares..
- 2.2.2 Não haverá a obrigatoriedade mencionada no item 2.2 acima em caso de desligamento do empregado do(a) **CONTRATANTE**, ou quando a exclusão for efetivada pelo próprio **SESI/DRMG**, quando automaticamente perderá o direito de usufruir o referido espaço e os demais clubes da REDE CLUBES SESI do Estado de Minas Gerais, bem como seus dependentes econômicos legais.



Cláusula Terceira – Dos Recursos

- 3.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **SESI/DRMG** o valor estimado de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para todos os efeitos legais.
- 3.2 O **CONTRATANTE** se responsabiliza em repassar mensalmente ao **SESI/DRMG** os valores mencionados no Anexo I, parte integrante deste instrumento, por cada empregado que se associar ao clube. Esses valores são referentes aos custos operacionais e de manutenção pela utilização da das dependências do clube.
- 3.3 O repasse das mensalidades retidas na folha de pagamento dos empregados associados, descritos no Anexo I deverá ocorrer até o dia 25(vinte cinco) do mês subseqüente ao vencido, através de cobrança bancária que será enviado **SESI/DRMG** à **CONTRATANTE**.
- 3.4 No caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples e pro rata die.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

4.1 Compete ao **SESI/DRMG**:

- fornecer a carteira de associado do **SESI/DRMG** para os empregados do(a) **CONTRATANTE** e seus dependentes econômicos legais, que vierem a aderir ao objeto do presente instrumento;
- manter atualizadas em seus arquivos as fichas cadastrais dos empregados e dependentes econômicos legais do(a) **CONTRATANTE**, associados do **SESI/DRMG**;
- disponibilizar ao(à) **CONTRATANTE** versão atualizada do Regulamento da REDE CLUBES SESI e Regimento da Unidade, que regem o funcionamento da REDE CLUBE SESI/DRMG;
- acompanhar e promover a integração, o bem estar e o bom atendimento dos empregados do(a) **CONTRATANTE** e seus dependentes econômicos legais, associados ao **SESI/DRMG**.

4.2 Compete ao(à) **CONTRATANTE**:

- promover e incentivar a adesão de seus empregados e dependentes econômicos legais, no que concerne ao objeto do presente Contrato;
- encaminhar à administração do **SESI/DRMG**, até o dia 30 (Trinta) de cada mês, a atualização da listagem dos seus empregados e dependentes econômicos legais, que vierem a aderir ao objeto do presente Contrato, e dos que se desligaram do(a) **CONTRATANTE**;
- dar ciência aos seus empregados e respectivos dependentes econômicos legais das normas e regulamento interno que regem o funcionamento da REDE CLUBE SESI/DRMG;
- orientar os trabalhadores quanto ao zelo pelo patrimônio do **SESI/DRMG**, podendo os mesmos e seus respectivos dependentes serem responsabilizados, independentemente de culpa ou dolo, pelo reparo ou ressarcimento de quaisquer danos eventualmente causados aos bens **SESI/DRMG**.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

- 5.1 Qualquer alteração no valor ou nas demais disposições deste Contrato, exceto no prazo, somente terá validade se formalizados através de Termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 5.2 A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 5.3 Este Contrato regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 5.4 Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 5.5 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos previstos neste Contrato não constituirá

Cláusula Oitava – Do Foro

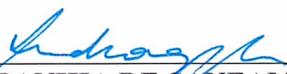
8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, 26 de fevereiro de 2018.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG
Procurador(a): José Antônio Bara Miguel



CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
Representante(s): ANDRÉ BORGES DE SOUZA

Testemunhas:

1. 
Nome: *Grupo de Facinas*
CPF nº: *024316366-58*

2. 
Nome: *Roberto dos Santos Mattos*
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos
CPF nº:



ANEXO I

TABELA DE VALORES

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
ANUIDADE I	INDIVIDUAL	12 X R\$ 25,00
ANUIDADE II	INDIVIDUAL +1 AGREGADO	12 X R\$ 45,00
ANUIDADE III	FAMILIAR	12 X R\$ 41,60
ANUIDADE IV	FAMILIAR +1 AGREGADO	12 X R\$ 54,00

Juiz de Fora, 05 de Março de 2018.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG
 Procurador(a): José Antônio Bara Miguel



CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
 Representante(s): ANDRÉ BORGES DE SOUZA


 Parte Integrante
 do Contrato
 Sistema FIEMG

ANEXO III

REDE CLUBES SESI

1. **Alfenas**
Bairro Jardim América
(35) 3291-9164 / 3292-6088
2. **Andradás**
Bairro Vila Euclides
(35) 3731-4056 / 3731-4768
3. **Betim**
Bairro Olhos d' água
(31) 3593-1410 / 3593-1406 / 3593-1402 / 3593-1407
4. **Campo Belo**
Bairro Cruzeiro
(35) 3832-2583 / 3832-4082
5. **Curvelo**
Bairro Bela Vista
(38) 3721-3434 / 3722-8690
6. **Divinópolis**
Bairro Bom Pastor
(37) 3222-0646 / 3222-8646
7. **Ituiutaba**
Bairro Alvorada
(34) 3268-5500 / 3268-5600 / 3268-5279 / 3268-6142
8. **João Montevade**
Bairro José de Alencar
(31) 3851-2484 / 3851-2868
9. **Juiz de Fora - Clube Campestre Nansen Araújo**
Bairro Dom Bosco
(32) 3239-2255 / 3239-2254
10. **Paraopeba**
Bairro Dom Cirilo
(31) 3714-1208 / 3714-2418 / 3714-2989 (público)
11. **Passos**
Bairro Canjeranos
(35) 3521-8055
12. **Pirapora**
Bairro Centro
(38) 3741-2872
13. **Pouso Alegre**
Bairro São Geraldo
(35) 3423-4770
14. **Três Pontas**
Bairro Aristides Vieira
(35) 3265-4210
15. **Ubá**
Bairro San Raphael
(32) 3531-1036 / 3531-6505
16. **Uberaba – Clube José Alencar Gomes da Silva**
Bairro Estados Unidos
(34) 3312-8525 / 3312-7643 / 3312-3398
17. **Uberlândia – SESI Virgílio Galassi - Gravatás**
Bairro Jardim dos Gravatás
(34) 3210-7373 / 3210-7313 / 3210-7327
18. **Vespasiano**
Bairro Célia
(31) 3629-9350

Parte Integrante
do Contrato
Sistema FIEMG

SESI FIEMG